



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1653**

*de 30 de maio de 2001*

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, O USO DE QUALQUER APARELHO ELETRÔNICO PARA AFERIR VELOCIDADE DE VEÍCULOS e dá outras providências.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, APROVA A PRESENTE LEI:*

### **Art. 1º..**

*Fica proibido no âmbito do Município de Corumbá, o uso de qualquer aparelho eletrônico para aferir velocidade de veículos, com a finalidade de aplicabilidade de sanção financeira (multas).*

### **Parágrafo único .**

*Fica o Poder Executivo através do Conselho Municipal de Trânsito, responsável pela colocação imediata de redutores de velocidade (olho de gato) em substituição às lombadas, tanto veículos automotores como motocicletas.*

### **Art. 2º..**

*O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias à partir da vigência desta lei para a retirada de todas as chamadas "lombadas Eletrônicas" instaladas no Município de Corumbá.*

### **Art. 3º..**

*Por faltar competência ao Poder Executivo em estabelecer limites de velocidade nas vias urbanas diferente daquelas já estabelecidas em lei, e pelo fato das lombadas eletrônicas não estarem aferidas pelo INMETRO, ficam as multas lançadas pelas lombadas eletrônicas nulas.*

**Art. 4º..**

*O Poder Público Municipal tem o prazo de 30(trinta) dias a partir da vigência desta lei para cancelar as multas já lançadas com base nas lombadas eletrônicas junto ao órgão de trânsito, sob pena de ter que indenizar o proprietário do veículo do dobro que lhe foi cobrado.*

**Art. 5º..**

*O Presidente da Câmara Municipal de Corumbá no mesmo prazo do Art. 4º oficiará aos órgãos de trânsito informando da vigência da Lei e Determinando o cancelamento das multas, sob as penas da lei.*

**Art. 6º..**

*O Poder Executivo tem o prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei para restituir aos proprietários de veículos, os valores das multas que foram cobradas e quitadas com base nas lombadas eletrônicas.*

**Art. 7º..** *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Corumbá/MS, 30 de Maio de 2001.*

*JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA<sup>2º</sup> Vice-Presidente da Câmara*

---

*Lei Ordinária Nº 1653/2001 - 30 de maio de 2001*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*